



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00006/2023

Data de autuação
02/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autor: DEPUTADA JO FARIAS

Ementa:

INSTITUI A COMENDA STELA NASPOLINI EM HOMENAGEM AOS DEFENSORES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Descrição:	INSTITUI A COMENDA STELA NASPOLINI EM HOMENAGEM AOS DEFENSORES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLE		
Autor:	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
Usuário assinator:	100034 - DEPUTADA JO FARIAS		
Data da criação:	02/05/2023 09:16:27	Data da assinatura:	02/05/2023 09:19:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JO FARIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
02/05/2023

INSTITUI A COMENDA STELA NASPOLINI EM HOMENAGEM AOS DEFENSORES DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comenda STELA NASPOLINI, destinada a homenagear, anualmente, 3 (três) pessoas, físicas ou jurídicas, ou movimentos com reconhecida luta e atuação pela defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará.

§ 1º Os laureados com a Comenda Stela Naspolini serão nas seguintes proporções:

I – Uma pessoa física com reconhecida atuação na defesa dos Direitos Humanos das crianças e/ou adolescentes;

II – Uma pessoa jurídica ou coletivo que tenha reconhecida atuação na defesa dos Direitos Humanos das crianças e/ou adolescentes; e

III – Uma criança, adolescente ou jovem com reconhecida atuação social ou na defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º Em não havendo indicação de criança, adolescente ou jovem em sua respectiva categoria, a concessão irá, obrigatoriamente, para a categoria de pessoas físicas.

Art. 2º. A comenda objetiva distinguir e valorizar pessoas físicas e jurídicas que se destacam em suas respectivas atuações na defesa e na garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará.

§ 1º Fica vedada a concessão da presente comenda a pessoas que tenham sido condenadas por terem cometido violações aos Direitos Humanos, em especial aos de:

I - crianças e adolescentes;

II - mulheres;

III - idosos;

IV - pessoas com deficiência;

V - população LGBTQIA+;

VI - indígenas;

VII - população afrodescendente e quilombolas;

VIII - Imigrantes e refugiados.

§ 2º A vedação prevista no § 1º deste artigo dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, o enquanto durarem seus efeitos.

Art. 3º. A Comissão da Infância e da Adolescência da Assembleia Legislativa do Ceará será responsável pela coordenação do processo de indicação e de escolha dos homenageados.

§1º Anualmente, cada Deputado Estadual membro titular da Comissão referida no *caput* deste artigo poderá indicar uma única personalidade por categoria, com a respectiva biografia e exposição de motivos defendendo o candidato à comenda.

§2º Serão condecorados os candidatos que forem mais bem votados pela comissão supracitada em reunião designada para este fim.

§ 3º Na reunião designada para a escolha dos laureados, cada Deputado membro titular da Comissão da Infância e da Adolescência poderá votar em até 2 (dois) candidatos por categoria.

Art. 4º. A referida Comenda será concedida, anualmente, no mês de novembro, mês internacional da infância, em solenidade realizada durante Sessão Solene na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, convocada especificamente para este fim.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica, movimento social, criança, adolescente ou jovem condecorado com a comenda de que trata esta Resolução só poderá recebê-la uma única vez, ainda que atue em mais de uma área.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2023.

JÔ FARIAS
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Em nosso País, atualmente, há cerca de 53 milhões de Crianças e Adolescentes, em que grande parte se encontram em situação de vulnerabilidade. Destas, cerca de 1,9 milhão de crianças estão em situação de trabalho infantil (IBGE, 2022), e 1,6 milhão estão fora da escola, o que só demonstra que a nossa sociedade, infelizmente, ainda não dá a devida prioridade ao referido público.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos humanos de crianças e adolescentes, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em mesmo sentido dispõem os artigos 278 e 279 da Constituição do Ceará, veja-se:

Art. 278. As crianças e os adolescentes respeitados em sua dignidade, liberdade e consciência, gozarão da proteção especial do Estado e da Sociedade, na forma da lei.

Art. 279. O Estado deverá assumir, prioritariamente, o amparo e a proteção às crianças e adolescentes em situação de risco, zelando para que os programas atendam às características culturais e socioeconômicas locais.

Parágrafo único. São considera em situação de risco crianças e adolescentes:

I – privados das condições essenciais de sobrevivência no que concerne à alimentação, higiene, saúde, moradia e educação obrigatória;

II – explorados profissionalmente no mundo do trabalho;

III – envolvidos em atividades ilícitas como: roubo, tráfico de drogas, mendicância e prostituição;

IV – forçados a fazerem da rua o seu espaço de trabalho e habitação;

V – envolvidos com o uso de drogas; e

VI – confinados em instituições.

A apresentação da presente proposta em forma de Projeto de Resolução se dá em obediência ao disposto no artigo 209, IV, do Regimento Interno desta Augusta Casa, ao definir que a referida forma (Resolução) se destina “*a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembleia Legislativa e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Assembleia deva se pronunciar em certos casos [...]*”, o que abrange, perfeitamente, o intuito da proposição ora apresentada.

A Comenda leva o nome de *Stela Spolini*, em homenagem a uma grade defensora dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, com atuação reconhecida dentro e fora do Estado do Ceará:

Biografia:

Nascida em 30 de abril de 1942, em Florianópolis (SC), Stela Maria Napolini graduou-se em Pedagogia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especializando-se em educação pré-escolar pelo Colégio Jacobina do Rio de Janeiro e pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

Stela foi professora de diversos Colégios e Universidades de 1959 a 1988, além disso, teve importante atuação Internacional na área de Educação Infantil, além de atuação no Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), representando o órgão em Países como o Peru, Cuba e Israel.

No Estado do Ceará, coordenou o Projeto de Capacitação de Educadores Infantis, executado pelo UNICEF e pela Secretaria de Ação Social do Estado, abrangendo 122 Municípios, no período de 1988 a 1994. Na Prefeitura Municipal de Fortaleza, foi responsável pelo Curso de Educação Infantil, de 1991 a 1992, organizando o livro Recursos Educativos com as professoras da rede municipal, bem como assessorou a Secretaria de Educação, a Secretaria de Ação Social e a OPEFOR para creches, pré-escolas e brinquedotecas, de 1990 a 1992. Foi consultora do UNICEF para os temas ligados à criança de 0 a 6 anos, de 1992 a 1998. Foi Secretária de Educação do Município de Acaraú, em 1988. Foi ainda Oficial de Projetos do UNICEF/CE, de 1999 a 2003, destacando neste período: Selo UNICEF – Município Aprovado – 1ª Edição, com participação de 172 municípios, incluindo Fortaleza; Selo UNICEF – Município Aprovado – 2ª Edição, com participação de 180 municípios, incluindo Fortaleza; Selo UNICEF – Município Aprovado – 3ª Edição, com participação de 161 municípios, incluindo Fortaleza; Agenda de 0 a 5 – Um Compromisso com a Criança Cearense, com participação de 180 municípios.

Publicou as seguintes obras: Florianópolis Conta sua História para as Crianças, em 1974; Criatividade, Imagem e Som, em 1975; Recado para Gente Grande, em 1975 e Recado para Gente Grande – Queremos ser Crianças Felizes, em 1994.

Recebeu a Comenda Benfeitor da Criança outorgada pela FUNCI / Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 2002.

Stela Napolini foi a idealizadora do projeto Selo UNICEF – Município Aprovado.

A professora Stela Maria Napolini teve importante atuação na formulação de políticas públicas para crianças e adolescentes em nosso País, em especial no Estado do Ceará, sendo, como citado, criadora do Selo Unicef, uma importante ação de garantia dos direitos das crianças no Semiárido e na Amazônia brasileira. Em razão disto apresentamos a proposta para que a presente comenda receba o seu nome, fazendo memória a todos aqueles que, de algum modo, dedicaram parte de sua vida a defender os direitos fundamentais dos meninos e das meninas cearenses.

As violações de direitos que cercam as crianças e os adolescentes em nosso País são inúmeras, quer seja em razão da cor, do território, da condição socioeconômica, além de outras. Assim, a instituição da Comenda Stela Napolini, por esta augusta Casa Legislativa, homenageará a atuação de pessoas físicas, jurídicas, coletivos e dos próprios sujeitos de direitos que atuam na defesa daqueles que são considerados como prioridade absoluta pela nossa Lei Maior.

Desta forma, faz-se necessário homenagear pessoas com reconhecida atuação nas mais diversas áreas, que atuem com a defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará, bem como reconhecer a atuação de crianças, adolescentes e jovens. Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposta.



DEPUTADA JO FARIAS

DEPUTADO (A)